

CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº.1928

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2018

A **AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira, Nº 132, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente AGIEL.

E a Instituição de Ensino abaixo qualificada:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CNPJ: 05.012.896/0001-42

NÍVEL: SUPERIOR.

TELEFONE: (44) 3482-3210

E-M AIL: projetos.convenios@unespar.edu.br

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 858, , CEP: 87701-010.

BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PARANAÍ, UF: PR.

Representada legalmente por:

NOME: ANTÔNIO CARLOS ALEIXO, CARGO/FUNÇÃO: REITOR.

Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§ ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo.

§ PRIMEIRO - Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

§ SEGUNDO - Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a) orientador(a) da Instituição de Ensino e por supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

I. Identificar oportunidades de estágio;

- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Realizar o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- V. Cadastrar os Estudantes;

§ PRIMEIRO - Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará (via Internet) para a Instituição de Ensino o SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site www.agiel.com.br, por meio de *login* e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos ao sistema;

§ SEGUNDO - A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

§ TERCEIRO - A critério da Instituição de Ensino, a AGIEL poderá proceder com a emissão dos documentos de Estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Relatórios de Avaliação, Termo de Rescisão e Termo de Realização do Estágio).

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

I. Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;

II. Indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo (via Internet), no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site www.agiel.com.br;

III. Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por intermédio dos subsídios disponibilizados (via Internet) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site www.agiel.com.br;

IV. Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados (via Internet) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site www.agiel.com.br, e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do Estudante;

V. Exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

VI. Manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" (via Internet), através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site www.agiel.com.br, dos relatórios mencionados no inciso "V" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);

VII. Solicitar a imediata rescisão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada (via Internet) através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;

VIII. Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização (via Internet) do seu cadastro curricular no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;

IX. Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;

§ ÚNICO - Para a efetiva operacionalização, via internet, do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site www.agiel.com.br, como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da

educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo 5 (CINCO) ANOS podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, como competente, o Foro da Comarca de Paranavaí/PR, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Paranavaí, 23 de maio de 2018.

Thais Silva Alves
COORDENADORA DE CONVÊNIOS
Agiel

Thais S. Alves

**AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA LTDA**
(Carimbo e Assinatura)

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
(Carimbo e Assinatura)

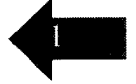
Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto 5756 de 20/12/2016

1ª VIA - AGIEL 2ª VIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Gisele Maria Ratiquieri
Gisele Maria Ratiquieri
Diretora de Projetos e Convênios
Portaria nº 417 2017 Reitora UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 067/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.228.764-0

EMENTA: Termo de Cooperação. Estágios. Agente de Integração.

Objeto: Minuta de Termo de Convênio entre a AGIEL - Agência de Integração Empresa Escolar LTDA, e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR e *Campus* de União da Vitória.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a empresa AGIEL, Agência de Integração Empresa Escola LTDA - e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando estabelecer termo de cooperação para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, onde a Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratigueri, solicita parecer técnico, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.228.764-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 01 - Abertura do Protocolo n.º 15.228.764-0, em 05/06/2018, pela UNESPAR;

Fls.02 a 04 - Minuta de Convênio n.º 1928, entre a AGIEL e a UNESPAR - data de Assinatura: 23/05/2018, já assinado pela representante da AGIEL, inclusive



Procuradoria Jurídica



– como coordenadora de convênios, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal;

Fls.05 a 06 - Convênio nº 471 – entre a AGIEL e a então FECEA - data de Assinatura: 04/11/2013, com prazo de vigência indeterminado, o que não se permite em termos de Administração Pública;

Fls. 07 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da AGIEL;

Fls. 08 - Certidão de Débitos Tributários da AGIEL, do Estado de Minas Gerais;

Fls. 09 - Certidão de Débitos Tributários Federais da AGIEL;

Fls. 10 - Despacho da lavra da Sra. Gisele Maria Ratigueri, para a Pró-Reitora, para apreciar a Minuta do Convênio;

Fls. 11 - Despacho da lavra da Sra. Maria Simone Jacomini Novak, nos seguintes termos, *verbis*;

“Prezada Gisele Maria Ratigueri Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, para execução do programa “bolsas de estágio” do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação “

Fls. 12 - Ofício nº 025/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, *verbis*:

“Considerando o Convênio entre a Agência de Integração Empresa Escola LTDA - AGIEL, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando que a AGIEL,



Procuradoria Jurídica



é Agente Integrador; considerando que este Termo de Convênio existia somente com o Campus de Apucarana, enquanto Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA; considerando a necessidade de adequação dos documentos para o nome da UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade com a AGIEL; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.”

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da



Procuradoria Jurídica



Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis



Procuradoria Jurídica



com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Termo de Cooperação (fls. 02 a 04)

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Procuradoria Jurídica



[...]

Destarte, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação – e não Termo de Convênio (fls. 02 a 04), em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução. O objeto destaca-se no sentido de:

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§ ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Na cláusula 5ª, parágrafo segundo, consta, *verbis*:

“A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos”

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:



Procuradoria Jurídica

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas para alterações do Termo de Fis. 02 a 04, entre AGIEL e UNESPAR

- 1) Recomenda-se alterar os termos da Minuta **Termo de Convênio para Termo de Cooperação**, mais próprio de acordo com a legislação sobre o assunto;
- 2) A MINUTA já está assinada pela representante da AGIEL, inclusive – como coordenadora de convênios, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, **necessário a juntar ao protocolo em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da AGIEL, ou filial que vai atuar no Paraná;**
- 3) Deve ser acrescentado na minuta que: *A UNESPAR não oferece qualquer exclusividade à conveniada AGIEL, em relação a outros agentes de integração ou empresas conveniadas, quanto aos termos ora propostos;*
- 4) Também deve ser acrescido na minuta que: *A AGIEL compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a*





Procuradoria Jurídica



RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

- 5) Juntar Certidão de Débitos Tributários da AGIEL, do Estado do Paraná;
- 6) Por fim, recomenda-se que o prazo de vigência do termo não superior a 02 (dois) anos.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.228.764-0.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de Junho de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico



1 **Ata da 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO,**
 2 **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAD, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO**
 3 **PARANÁ - UNESPAR.** Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2018, às 09h30
 4 (nove horas e trinta), reuniram-se os membros do Conselho de Planejamento,
 5 Administração e Finanças - CAD, na Sala de Vídeo-conferência do *campus* de
 6 Apucarana, conforme lista de presença anexa, para deliberar sobre a pauta, prevista
 7 na convocação nº 002/2018 - CAD, com a seguinte programação: **I - Expediente: 1.**
 8 **Aprovação da ata da 2ª Sessão do CAD de 2018; 2. Comunicações. II - Ordem do**
 9 **dia: 3. Apresentação da atual situação dos Agentes Universitários na Unespar,**
 10 **para manifestação do CAD. Processo: 15.268.242-5 4. Apreciação/deliberação do**
 11 **regulamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da UNESPAR.**
 12 **Processo: 15238830; 5. Apreciação/deliberação do regulamento do Programa de**
 13 **Redução de Riscos Ambientais - PPRA da UNESPAR. Processo: 15238892-6; 6.**
 14 **Apreciação/deliberação do regulamento da Comissão Permanente do Processo**
 15 **Seletivo - CPPS da UNESPAR. Processo: 15238941-8; 7. Apreciação/deliberação do**
 16 **regulamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS da UNESPAR. Processo:**
 17 **15238968-0; 8. Apreciação/Deliberação dos acordos de cooperação entre a**
 18 **UNESPAR (Processo:152275439) e: a) Université d'Artois (França); b) Instituto**
 19 **Politécnico de Lisboa (Portugal); 9. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO**
 20 **entre a UNESPAR *campus* Paranaíba e a Associação de Microempresas de**
 21 **Empreendedores Individuais do Noroeste do Paraná - AMPEC, para o Projeto de**
 22 **Extensão "Consultoria e assessoria na formação do preço de venda para atividades**
 23 **de indústria e comércio". Processo: 15202876-8; 10. Apreciação/Deliberação do**
 24 **termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Curitiba II - FAP e a DESTILARIA**
 25 **DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Processo: 15196771-0; 11. Homologação do termo**
 26 **de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Paranaguá e a Fundação de apoio ao**
 27 **desenvolvimento da universidade estadual do Paraná – FUNESPAR. Processo:**
 28 **15201989-0; 12. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR**
 29 ***campus* União da Vitória e o SESC/SC para a realização de Estágios Curriculares**
 30 **obrigatórios e não obrigatórios. Processo: 15139764-6; 13. Apreciação/Deliberação**
 31 **do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Apucarana e Agência de**
 32 **Integração de Empresa Escola LTDA - AGIEL. Processo: 15228764-0; 14.**
 33 **Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus***
 34 **Apucarana e o Centro de Integração de Estudantes - CIN. Processo: 15228957-0; 15.**
 35 **Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* União**
 36 **da Vitória e a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação. Processo: 15229357-7;**
 37 **16. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus***
 38 **Curitiba II - FAP e a Empresa SAE DIGITAL. Processo: 15233636-5; 17.**
 39 **Apreciação/Deliberação do relatório de estimativa de receitas e despesas do**
 40 **concurso vestibular 2018/2019 da UNESPAR. Processo: 15134423-2; 18.**
 41 **Apreciação/Deliberação do relatório do concurso vestibular 2017/2018 da UNESPAR.**
 42 **Processo: 15148539-1; 19. Apreciação/Deliberação do relatório de valores dos**

43 serviços a serem pagos no processo seletivo de ingresso, próprio e unificado do
44 concurso vestibular, 2018 /2019 da UNESPAR. Processo: 15134298-1; **20.**
45 **Apreciação/Deliberação do pedido de relocação da servidora do campus Paranavaí,**
46 **Professora **Monica Herek**, para o campus Paranaguá. Processo: 15229557-0. **21.****
47 **Apreciação/Deliberação do recurso sobre o pedido de promoção funcional por**
48 **Doutorado do professor **Vinicius Gonçalves Vidigal** do campus de Campo Mourão.**
49 **Processo: 15259941-2; **22.** Apreciação/Deliberação do pedido de redução de carga**
50 **horária da professora **Irene Maria Brzezinski Danin** do campus de Campo Mourão.**
51 **Processo: 15139772-7; **23.** Homologação da Abertura do Processo Seletivo**
52 **simplificado - **PSS** da UNESPAR. Processo: 15244182-7; **24.****
53 **Apreciação/Deliberação da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* do**
54 **campus Curitiba II intitulado: "Musicoterapia: Música e saúde na contemporaneidade".**
55 **Processo: 15199032-0; O **Presidente** deu boas vindas ao diretor eleito para o**
56 **campus de Apucarana, Daniel Fernando Matheus Gomes, agradeceu seu empenho e**
57 **dedicação nas atividades da UNESPAR. O **Presidente**, também consultou o CAD**
58 **para permitir que as convidadas **Gisele Ratigueri** e **Edineia Chilante** pudessem se**
59 **manifestar nesta sessão, e a solicitação foi concedida. Durante a leitura da pauta, os**
60 **conselheiros sugeriram a inversão da ordem do dia que foi aprovada da seguinte**
61 **maneira: **Rogério Ribeiro** sugeriu iniciar com o item 17, **Evilise Salomão** sugeriu**
62 **continuar com o item 20 e **Marcelo Bourscheid** sugeriu a última alteração com o**
63 **item 24. **1. Aprovação da ata da 2ª Sessão do CAD de 2018; EM REGIME DE****
64 **DISCUSSÃO; foi solicitada a inclusão do nome do secretário *ad hock* que lavrou a**
65 **ata. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovada por maioria com uma abstenção. **2.****
66 ****Comunicações:** O conselheiro **Rogério Ribeiro** explicou sobre a execução**
67 **orçamentária baseada na estimativa de receita em cima da fonte 250, esclareceu**
68 **algumas dúvidas pertinentes ao teto do tesouro que foi estipulado pelo governo que é**
69 **um valor muito abaixo do mínimo esperado. Informou ainda, que mesmo buscando**
70 **um pleito desta diferença, será insuficiente para suprir as demandas,**
71 **aproximadamente 10,98Mi com as correções do IPCA. O conselheiro **Marco****
72 ****Koentopp** agradeceu os esforços de **Jorge Marcos** pelo atendimento ágil nas**
73 **demandas de diplomas, da Reitoria e em especial ao Prof. **Sydnei Kempa** pela**
74 **conquista do espaço do Centro de Convenções de Curitiba para abrigar a estrutura**
75 **do campus de Curitiba I, fato que vai gerar uma economia de aproximadamente**
76 **110mil nas contas da UNESPAR. O conselheiro **Angelo Marcotti** se manifestou**
77 **quanto a aplicação do novo PDI em 2019 conforme os relatórios de gestão e**
78 **planejamento. O conselheiro também chamou a atenção de todo conselho para os**
79 **problemas que vem enfrentando com a central de estágio da UNESPAR e alertou**
80 **para que as informações sejam mais transparentes. E por último, o conselheiro**
81 **alertou o CAD sobre os problemas gerados pelas incoerências contidas no edital do**
82 **concurso para agentes universitários e sugeriu para que se apliquem mudanças na**
83 **forma de avaliação. O conselheiro **Valderlei Sanches** alertou sobre a execução de**
84 **dois contratos no campus e explicou que uma empresa teve problemas na entrega do**
85 **serviço e a outra com o pagamento, sendo que a segunda desapareceu. O**
86 **conselheiro **João Marcos** agradeceu a Direção do campus de União da Vitória que**
87 **cedeu a VAN para o transporte dos estudantes em eventos, e agradeceu também à**
88 ****Gisele Ratigueri** pelo apoio e suporte ao sistema Siconv, portal de convênios, e**
89 **explicou que por meio da plataforma já obteve diversas conquistas como: veículos,**
90 **câmeras de monitoramento, acervo bibliográfico, computadores, etc, e informou que**

91 a terraplanagem do *campus* foi concluída e que almeja buscar recursos para
92 construção de um novo bloco via convênio. A convidada **Gisele Ratigueri** explicou o
93 trabalho da Diretoria de Convênios da Reitoria e solicitou atenção ao enviar
94 propostas de convênios, informando que todas devem passar pela reitoria para
95 emissão de pareceres e análise do mérito. A convidada alertou também para que os
96 responsáveis pelos convênios firmados entreguem os relatórios finais em tempo hábil
97 e que atendam aos editais que foram assinados, e assim possamos evitar a tomada
98 de contas, como aconteceu com um convênio que existe desde 2014. A convidada
99 **Edineia Chilante** informou que o PDI 2018/2022 foi entregue na SETI, solicitou para
100 que as direções de *campus* se norteiem pelo documento, e alertou para que se
101 cumpram as metas que foram estipuladas. O **presidente** agradeceu os esforços e o
102 empenho de Flávio Brandão, ex-pró-reitor e Edineia Chilante, chefe de gabinete, na
103 produção do documento do PDI que representa o atual cenário da UNESPAR
104 contemplando todos os avanços intelectuais, organizacionais e institucionais da
105 universidade nos últimos 5 anos. **17. Apreciação/Deliberação do relatório de**
106 **estimativa de receitas e despesas do concurso vestibular 2018/2019 da**
107 **UNESPAR. Processo: 151344232;** A relatoria foi feita pelo Conselheiro **Rogério**
108 **Ribeiro** que explicou sobre a urgência em deliberar este processo, visto que o
109 vestibular seria lançado no dia seguinte e justificou que o aumento na taxa de
110 inscrição se dá por conta do aumento na estrutura do concurso. **EM REGIME DE**
111 **DISCUSSÃO:** Os conselheiros entraram em debate quanto aos serviços listados
112 para executar o concurso, o mais discutido foi sobre o material de divulgação. O
113 conselheiro **Sydnei Kempa** questionou sobre a possibilidade de reduzir custos
114 cortando alguns serviços menos prioritários, e o conselheiro **Marcelo Bourscheid**
115 sugeriu substituir *banners* e panfletos por mídias sociais, alegando que o impacto é
116 muito maior na sociedade. Dentro desta discussão foi questionado sobre a taxa dos
117 boletos de inscrições e o relator informou que a UNESPAR já tem um contrato que
118 cobra abaixo da tabela de mercado e que isso não têm impacto muito relevante nas
119 despesas do concurso. Os conselheiros também questionaram os valores atribuídos
120 aos gastos com pessoal e concluíram o assunto será discutido no item 19 desta
121 pauta. O **presidente** interveio nas discussões afirmando que os questionamentos
122 levantados já haviam sido assuntos das audiências públicas e que os membros do
123 CAD devem considerar estes fatos nas reuniões de gestão. O **presidente** informou
124 que os materiais gráficos têm uma função muito importante que vai além de divulgar
125 o vestibular, que é promover a UNESPAR como um todo. Para deliberação foram
126 feitas duas votações: **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** o aumento na taxa de inscrição
127 de R\$100,00 para R\$110,00, foi aprovado pela maioria. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:**
128 o relatório das estimativas de receitas e despesas do vestibular foi aprovado por
129 maioria com 1 (uma) abstenção. Às 10h30 o vice-presidente **Sydnei Kempa** assumiu
130 a presidência da sessão. **20. Apreciação/Deliberação do pedido de relotação da**
131 **servidora do campus Paranavaí, Professora Monica Herek, para o campus**
132 **Paranaguá. Processo: 152295570;** A relatoria do processo ficou por conta de
133 **Evilise Salomão** que informou o conselho sobre o histórico do processo e cabe aqui
134 citar: o pedido foi protocolado em tempo hábil e o colegiado de Paranavaí reprovou a
135 servidora. Então, foi protocolado um novo pedido com recurso, mas o mesmo foi
136 retirado, pois o colegiado voltou atrás e aprovou na condição de permutar servidores
137 com Paranaguá. Assim, o colegiado de Paranaguá aprovou, porém sugeriu que esta
138 permuta contemplasse uma vaga a ser anuída para Paranavaí, e por fim o processo

139 ficou parado, causando o vencimento dos prazos. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** o
140 conselheiro **Edmar Bonfim** explicou que a demora na tramitação do processo
141 ocorreu por conta da ausência do coordenador do curso, no decorrer do trâmite do
142 pedido. A relatora explicou que coincidentemente um professor do *campus*
143 Paranaguá pediu exoneração e assim gerou uma vaga que poderá ser anuída ao
144 *campus* de Paranavaí caso a relotação seja aprovada pelo CAD, considerando que a
145 servidora Monica protocolou o pedido em tempo hábil. O conselheiro **Sydnei Kempa**
146 se mostrou preocupado com esta deliberação explicou que apesar de não ser culpa
147 da servidora, é necessário ter cuidado para não haver mais casos parecidos. As 11
148 horas, o **Presidente** retornou a sessão e explicou que se deve respeitar o regimento
149 que prevê nesses caso o início do exercício junto com o ano letivo, porém propôs ao
150 conselho deliberar a contratação da servidora para 2019 com disposição funcional
151 desde o segundo semestre de 2018 afim de atender o regimento sem prejuízo da
152 servidora. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por maioria com uma abstenção.
153 **24. Apreciação/Deliberação da proposta de curso de pós-graduação lato sensu**
154 **do campus Curitiba II intitulado: “Musicoterapia: Música e saúde na**
155 **contemporaneidade”. Processo: 151990320;** O Relator **Rogério Ribeiro** explicou
156 que a planilha financeira do curso apresenta um *deficit* de 21mil para a universidade
157 e sugere que se avalie outras formas de implantação por meio de fundações, por
158 exemplo, caso contrário a saída será aumentar a mensalidade. **EM REGIME DE**
159 **DISCUSSÃO:** o conselheiro **Marco Koentopp** alertou que cursos pagos enfrentam
160 grandes desafios como evasão e concorrência com outras opções mais baratas
161 como, o EAD. O relator explicou ainda que na planilha financeira não se contabiliza a
162 execução da DREM que deve aumentar ainda mais o *deficit*. O **presidente** sugeriu
163 que fosse submetida uma nova proposta financeira até o final da sessão deste CAD.
164 Diante disto, antes do término da sessão, a nova proposta foi deliberada, um
165 aumento na mensalidade de R\$288,00mil para R\$440,00mil para um mínimo de 30
166 alunos geraria um *superavit* de 11mil, então o relator deu parecer favorável ao CAD
167 desde que a inadimplência não ultrapasse 20%, no pior cenário. **EM REGIME DE**
168 **VOTAÇÃO:** aprovado por maioria com (uma) 1 abstenção. **3. Apresentação da**
169 **atual situação dos Agentes Universitários na Unespar, para manifestação do**
170 **CAD. Processo: 15.268.2425;** A relatora **Evilise Salomão** fez comparativos da
171 situação da UNESPAR com as demais instituições e foi constatado que na relação
172 ALUNOS X PROFESSORES X AGENTES a UNESPAR possui o pior cenário. Foram
173 explicados e debatidos que a UNESPAR possui 266 vagas criadas por lei, 205 vagas
174 autorizadas para contratação, 139 vagas ocupadas, 66 vagas vazias, 24 vagas em
175 processo de nomeação judicial e 34 vagas em anuência. A relatora apresentou dados
176 preocupantes quanto a aposentadoria que prevê até 2022 um total de 56 agentes na
177 reserva. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** Os conselheiros **Eloi Magalhães, Valderlei**
178 **Sanches e Angelo Marcotti**, agentes universitários, explicaram sobre as situações
179 nos *campi* em que atuam e reconhecem a precariedade na execução dos trabalhos,
180 visto que alguns agentes desempenham múltiplas funções. O **Presidente** informou
181 que está buscando com o governo uma oportunidade de apresentar a situação da
182 UNESPAR e almeja resolver o problema de contratação de agente. Contudo, o
183 presidente pediu para que os Diretores busquem alternativas para evitar os desgastes
184 dos funcionários, como, por exemplo, fechar um setor que não é vital para o
185 funcionamento do *campus*, alertou para não tentar “tapar o sol com peneira” e ao
186 atribuir múltiplas funções para um mesmo agente, isto gera desconforto para o

187 servidor e afeta diretamente na saúde do mesmo. Os conselheiros chegaram ao
188 acorde de que o fator humano deve ser priorizado, desde que os serviços vitais da
189 UNESPAR não sejam prejudicados. Os itens 4, 5, 6 e 7 foram retirados de pauta ao
190 identificar que os mesmo são de responsabilidade do COU. 8.
191 **Apreciação/Deliberação dos acordos de cooperação entre a UNESPAR**
192 **(Processo:152275439) e: a) Université d'Artois (França); b) Instituto Politécnico**
193 **de Lisboa (Portugal); EM REGIME DE DISCUSSÃO: não houve manifestação. EM**
194 **REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 9. Apreciação/Deliberação do**
195 **termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Paranavaí e a Associação de**
196 **Microempresas de Empreendedores Individuais do Noroeste do Paraná -**
197 **AMPEC, para o Projeto de Extensão "Consultoria e assessoria na formação do**
198 **preço de venda para atividades de indústria e comércio". Processo: 152028768;**
199 **A relatora Gisele Ratigueri explicou que o convênio se trata de um projeto do**
200 **campus de Paranavaí e não tem compromisso financeiro com a instituição. EM**
201 **REGIME DE DISCUSSÃO: o conselheiro Rogério Ribeiro informou que o termo foi**
202 **alterado de convênio para cooperação e sugeriu que os processos sejam tramitados**
203 **no âmbito da UNESPAR por e-mail institucional e não citar o nome do campus nos**
204 **preâmbulos. Os conselheiros debateram também sobre a supervisão da execução**
205 **dos termos e ficou acordado que: I - A coordenação do convênio ficará sob**
206 **responsabilidade da Pró-Reitoria que diz respeito; II - Os convênios devem ser**
207 **direcionados à UNESPAR informando o campus de abrangência; III - Todos os**
208 **convênios deverão ser assinados pelo Reitor da UNESPAR. Encaminha-se os**
209 **processos à Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos. EM REGIME**
210 **DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 10. Apreciação/Deliberação do termo**
211 **de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Curitiba II - FAP e a DESTILARIA DE**
212 **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Processo: 151967710; A relatora Gisele Ratigueri**
213 **explicou que se trata de um convênio de estágio direcionado ao campus de Curitiba II**
214 **- FAP. REGIME DE DISCUSSÃO: não houve manifestação. EM REGIME DE**
215 **VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 11. Homologação do termo de**
216 **CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Paranaguá e a FUNDAÇÃO DE APOIO**
217 **AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -**
218 **FUNESPAR. Processo: 152019890; A relatora Gisele Ratigueri explicou que se**
219 **trata de um convênio existente que venceu seu prazo e solicita renovação. EM**
220 **REGIME DE DISCUSSÃO: o conselheiro Rogério Ribeiro questionou quanto ao**
221 **relatório das atividades que se apresente uma descrição das ações executadas em**
222 **nome da UNESPAR. O Presidente registrou o pedido do conselheiro e encaminhou**
223 **a votação para apresentação do relatório. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por**
224 **maioria com (duas) 2 abstenções, com isto a supervisora deve apresentar um**
225 **relatório conforme descrito acima. Os itens a seguir foram votados em rol, por se**
226 **tratarem do mesmo assunto: convênios de estágio que preveem estágios obrigatórios**
227 **e não obrigatórios no âmbito da UNESPAR: 12. Apreciação/Deliberação do termo**
228 **de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus União da Vitória e o SESC/SC para a**
229 **realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios. Processo:**
230 **151397646; EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 13.**
231 **Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus**
232 **Apucarana e Agência de Integração de Empresa Escola LTDA - AGIEL.**
233 **Processo: 152287640; EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade.**
234 **14. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus**

235 **Apucarana e o Centro de Integração de Estudantes CIN. Processo: 152289570;**
236 **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. 15.
237 **Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus**
238 **União da Vitória e a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação. Processo:**
239 **152293577; EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. 16.
240 **Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus**
241 **Curitiba II - FAP e a Empresa SAE DIGITAL. Processo: 152336365; EM REGIME**
242 **DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. 18. **Apreciação/Deliberação do**
243 **relatório do concurso vestibular 2017/2018 da UNESPAR. Processo: 151485391;**
244 **O relator Rogério Ribeiro explicou que o relatório abrange todo o trabalho da CCCV**
245 **para desenvolver o vestibular 2017/2018, desde o lançamento até o encerramento. O**
246 **conselheiro informou que no ano passado não houve recolhimento do DREM, então a**
247 **diferença entrou na fonte 250 da UNESPAR. EM REGIME DE DISCUSSÃO: não**
248 **houve manifestação. EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. 19.
249 **Apreciação/Deliberação do relatório de valores dos serviços a serem pagos no**
250 **processo seletivo de ingresso, próprio e unificado do concurso vestibular, 2018**
251 **/2019 da UNESPAR. Processo: 151342981; O relator Rogério Ribeiro apresentou**
252 **os dados relativos á execução do vestibular. EM REGIME DE DISCUSSÃO: os**
253 **conselheiros debateram sobre os cargos, na sua quantidade e pagamento, e**
254 **chegou-se a conclusão de que o conselho deve estipular um teto máximo de**
255 **pagamento para os cargos que não são fixos e passar a exigir um relatório das**
256 **atividades executadas por esses cargos, afim de quantificar as horas dentro do**
257 **expediente e fora do expediente, conforme prevê o sistema GEEB. EM REGIME DE**
258 **VOTAÇÃO:** o relatório foi aprovado mediante a estipulação do teto máximo a ser
259 **pago por cargo e apresentação do relatório de atividades. 21.**
260 **Apreciação/Deliberação do recurso sobre o pedido de promoção funcional por**
261 **Doutorado do professor Vinicius Gonçalves Vidigal do campus de Campo**
262 **Mourão. Processo: 152599412; A relatora Evilise Salomão explicou que o**
263 **professor entrou com recurso para reconhecer a titulação antes da validação do**
264 **diploma, que ainda não foi expedido pela universidade de Minesota-USA. EM**
265 **REGIME DE DISCUSSÃO:** O conselheiro João Marcos se posicionou favorável ao
266 **pedido do professor e questionou porque não se pode reconhecer sua titulação, uma**
267 **vez que a CAPES pagou bolsa e a UNESPAR liberou o professor para sua**
268 **capacitação no exterior, e o mesmo possui uma ata sem restrição da defesa. O**
269 **conselheiro Edmar Bonfim se demonstrou preocupado em reconhecer a titulação**
270 **sem comprovação, pois entende que futuramente a UNESPAR pode ser penalizada.**
271 **O conselheiro Eloi Magalhães explicou que não se pode reconhecer a titulação sem**
272 **apresentação do diploma e que não se baseou em uma notícia para emitir seu**
273 **parecer, conforme consta no recurso e no parecer 242/2009-CME/CES que trata do**
274 **trâmite simplificado. O Presidente explicou sobre o processo de validação do**
275 **diploma, sendo demorado devido o atraso no envio por parte das instituições**
276 **estrangeiras e sugeriu que o item fosse retirado de pauta desta sessão e que retorne**
277 **em outra com fatos novos. 22. Apreciação/Deliberação do pedido de redução de**
278 **carga horária da professora Irene Maria Brzezinski Danin do campus de Campo**
279 **Mourão. Processo: 151397727; O relator João Marcos explicou a condição da**
280 **servidora que pediu a redução de 6 para 2 horas por conta de um tratamento de**
281 **saúde, informando ao conselho que a funcionária compõe várias comissões no**
282 **âmbito da UNESPAR, confirmado pelo presidente que citou a comissão permanente**

283 de processos administrativo. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** não houve
284 manifestação. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por maioria com (três) 3
285 abstenções. **23. Homologação da Abertura do Processo Seletivo simplificado -**
286 **PSS da UNESPAR. Processo: 152441827;** A relatora **Evilise Salomão** explanou
287 sobre o processo que seria votado em uma sessão anterior, porém a mesma foi
288 adiada, e devido a urgência do processo, ele foi aberto e deve ser homologado pelo
289 conselho. A relatora apresentou dados de inscrições e explicou que todas as áreas
290 tiveram inscritos. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** não houve manifestação. **EM**
291 **REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. Nada mais houve a ser tratado,
292 o presidente do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR
293 encerrou a sessão às 10h36 e eu, **JEFERSON GOULART MAGALHÃES**, secretário
294 *ad hoc* do CAD, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo Presidente e
295 demais conselheiros, em lista de presença anexa.